



centavos de dólares estadunidenses e sessenta e nove décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2016, que chegou a 14,84 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e oitenta e quatro décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 1,1039776, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.361,97/t (mil trezentos e sessenta e um dólares estadunidenses e noventa e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### CIRCULAR Nº 51, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 59 a 63, decide, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.001740/2015-51, tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação da prática de dumping nas exportações de vidros automotivos da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, prorrogada por meio da Circular SECEX nº 26, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 10 de maio de 2016.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	10/11/2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30/11/2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	12/12/2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	2/01/2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	12/01/2017

DANIEL MARTELETO GODINHO

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 284, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 5 (cinco) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

#### ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS  
CATEGORIA ATLETA PÓDIO  
Edital nº 3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Leonardo Gomes de Deus	023.416.781-57	Natação
2	Marcelo Chierighini	353.919.488-60	Natação
3	Nicolas Nilo Cesar de Oliveira	015.936.586-48	Natação
4	Thiago Machado Vilela Pereira	067.735.556-47	Natação
5	Maria Elisa Mendes Ticon Antonelli	106.345.307-04	Vôlei de Praia

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 920, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do

art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.002479/2015-96

Proponente: Associação Jaraguense de Basquetebol

Título: A Bola da Vez - Quinta Educação

Registro: 02SC007152007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.707.025/0001-18

Cidade: Jaguará do Sul UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 285.890,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0405 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60055-5

Período de Captação até: 15/07/2017

2 - Processo: 58701.004154/2015-48

Proponente: Instituto Gustavo Borges

Título: Nadando com Gustavo Borges - Campinas

Registro: 02sp002312007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.019.143/0001-10

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 602.217,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51513-2

Período de Captação até: 31/07/2017

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 78, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JUERANA MILAGROSA. (Processo nº 02070.003400/2013-00).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003400/2013-00, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JUERANA MILAGROSA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Juerana Milagrosa, situado no Município de Uruçuca, no Estado de Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Uruçuca/BA, sob a matrícula nº. 981, R 1 do livro de registro geral nº 2, em 06 de abril de 2009.

Art. 2º A RPPN JUERANA MILAGROSA tem área total de 93,95ha (noventa e três hectares e noventa e cinco ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição no Ponto 1 de coordenadas N 8404723,68 e E 495386,90, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8404712,63 e E 495388,82, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8404698,25 e E 495391,32, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8404668,10 e E 495396,55, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8404619,63 e E 495381,36, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8404573,88 e E 495374,25, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8404564,01 e E 495373,96, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8404534,00 e E 495373,08, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8404533,00 e E 495373,05, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8404504,79 e E 495372,21, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8404503,02 e E 495372,23, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8404454,94 e E 495372,64, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8404431,75 e E 495378,78, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8404423,88 e E 495380,26, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8404416,15 e E 495381,72, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8404406,18 e E 495383,60, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8404395,49 e E 495385,62, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8404376,85 e E 495385,64, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8404358,90 e E 495385,66, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8404336,53 e E 495385,68, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8404326,39 e E 495385,70, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8404319,63 e E 495337,47, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8404319,72 e E 495559,45, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8404325,57 e E 495613,83, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8404328,21 e E 495649,33, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8404329,55 e E 495690,93, segue até o Ponto 27 de

coordenadas N 8404325,61 e E 495733,10, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8404321,80 e E 495751,60, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8404322,01 e E 495786,20, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8404319,15 e E 495838,65, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8404311,82 e E 495889,15, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8404311,19 e E 495938,14, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8404310,89 e E 495961,75, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8404305,96 e E 496094,75, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8404303,61 e E 496168,76, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8404297,52 e E 496280,67, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8404250,20 e E 496311,32, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8404202,93 e E 496342,33, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8404202,84 e E 496342,39, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8404186,87 e E 496352,87, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 8404177,68 e E 496358,90, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 8404176,84 e E 496359,45, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 8404163,61 e E 496368,13, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8404151,47 e E 496375,44, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8404147,68 e E 496377,73, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8404110,07 e E 496403,64, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8404095,63 e E 496411,92, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8404075,73 e E 496431,20, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8404005,55 e E 496429,36, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8403931,74 e E 496424,22, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 8403876,13 e E 496421,24, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 8403846,09 e E 496419,63, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 8403845,09 e E 496419,57, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 8403815,14 e E 496417,97, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 8403812,01 e E 496417,80, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 8403839,00 e E 495909,79, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 8403864,42 e E 495921,26, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 8403883,56 e E 495932,72, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 8403901,88 e E 495946,03, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 8403910,62 e E 495947,61, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 8403935,66 e E 495932,18, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 8403935,98 e E 495931,98, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 8403962,22 e E 495925,94, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 8403974,87 e E 495966,86, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 8404053,41 e E 495987,57, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 8404053,38 e E 495987,65, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 8404054,38 e E 495987,83, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 8404055,92 e E 495988,23, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 8404055,93 e E 495988,23, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 8404071,86 e E 496003,33, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 8404065,86 e E 495949,30, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 8404055,97 e E 495860,30, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 8404041,80 e E 495767,62, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 8404048,04 e E 495765,87, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 8404099,37 e E 495782,02, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 8404153,58 e E 495786,63, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 8404163,38 e E 495796,43, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 8404148,97 e E 495828,15, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 8404182,41 e E 495828,73, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 8404182,99 e E 495773,94, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 8404193,95 e E 495728,96, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 8404204,33 e E 495634,96, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 8404083,75 e E 495623,01, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 8404018,71 e E 495616,57, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 8404018,66 e E 495616,29, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 8404018,32 e E 495616,53, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 8404017,93 e E 495616,81, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 8403915,11 e E 495689,54, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 8403881,83 e E 495713,09, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 8403881,26 e E 495714,14, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 8403879,39 e E 495717,70, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 8403879,21 e E 495717,16, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 8403877,85 e E 495713,09, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 8403876,65 e E 495709,10, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 8403875,70 e E 495705,17, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 8403875,09 e E 495701,31, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 8403874,88 e E 495697,52, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 8403875,15 e E 495693,79, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 8403875,85 e E 495690,11, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 8403876,95 e E 495686,46, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 8403878,40 e E 495682,84, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 8403880,17 e E 495679,24, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 8403882,21 e E 495675,66, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 8403884,48 e E 495672,09, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 8403886,94 e E 495668,52, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 8403889,54 e E 495664,95, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 8403892,24 e E 495661,37, segue até o Ponto 108 de coordenadas N 8403897,76 e E 495654,15, segue até o Ponto 109 de coordenadas N 8403897,77 e E 495654,15, segue até o Ponto 110 de coordenadas N 8403900,50 e E 495650,50, segue até o Ponto 111 de coordenadas N 8403900,51 e E 495650,49, segue até o Ponto 112 de coordenadas N 8403903,17 e E 495646,81, segue até o Ponto 113 de coordenadas N 8403903,18 e E 495646,80, segue até o Ponto 114 de coordenadas N 8403905,72 e E 495643,08, segue até o Ponto 115 de coordenadas N 8403905,73 e E 495643,07, segue até o Ponto 116 de coordenadas N 8403905,73 e E 495643,07, segue até o Ponto 117 de coordenadas N 8403908,11 e E 495639,29, segue até o Ponto 118 de coordenadas N 8403908,12 e E 495639,27, segue até o Ponto 119 de coordenadas N 8403910,29 e E 495635,45, segue até o Ponto 120 de coordenadas N 8403910,31 e E 495635,42, segue até o Ponto 121 de coordenadas N 8403912,24 e E 495631,53, segue até o Ponto 122 de coordenadas N 8403912,25 e E 495631,52, segue até o Ponto 123 de coordenadas N 8403912,25 e E 495631,51, segue até o Ponto 124 de coordenadas N 8403913,94 e E 495627,56, segue até o Ponto 125 de coordenadas N 8403913,95 e E 495627,53, segue até o Ponto 126 de coordenadas N 8403915,41 e E 495623,53, segue até o Ponto 127 de